

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO

DE LEI Nº 142

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALINEAR, EM CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, MATERIAL OBSOLETO E SEM USO PARA O SERVIÇO PÚBLICO.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, MATERIAL OBSOLETO, SUCATA E OUTROS, SEM USO PARA O SERVIÇO PÚBLICO, NÃO SUJEITOS A CADASTRAMENTO PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 738, § 2º, LETRA C) REGULAMENTO DE CONTABILIDADE, REFERIDO NO DECRETO FEDERAL Nº 15.783, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1922, E NA FORMA DO DISPÕSTO NA LEI FEDERAL Nº 4536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

ARTIGO 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 25 DE JULHO DE 1968

Ruy Carvalho Saraiva
RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE JULHO DE 1968

Enobar Ferreira
ENOBAR FERREIRA
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-

Aprovado em 30/7/68
Promulgado em 31/7/68

Junco de Comunas
de Constitucionales e justas

Nada encontramos
que possa tornar-lis in
constitucional

Ordem de serviços

o Refator

Refator

Refator

Comissao de Fumadas
e Fumadas de Gueiros
sem Fumadas

o Refator

Refator

Refator

Refator

Passees da comissao de
Obras Publicas e servicos
Publicos Lemos para o
ao Referido Projeto
Presidente Chauad
Sr. Relator Albino

O I
O E
TRAV
STEIR
IGULÁ
EGRE
CART
A PR
8% AC
ANILHA
R APRO
DA POR
IBIAL DE
ERAÇÃO
EIRA:
A
B)
C)
D)
E)
F) E
TOTAL

811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 142

SENHOR PRESIDENTE:

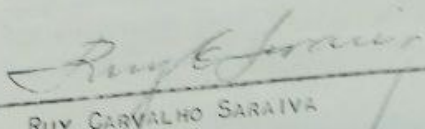
COMO DECORRÊNCIA DO FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA, MÁQUINAS, VEÍCULOS E OUTROS BENS, NO CONSUMO DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSERVAÇÃO, DEIXAM RESÍDUOS, MATERIAL INSERVÍVEL, COMO PNEUS GASTOS, BATERIAS IRRECUPERÁVEIS, FIOS DE COBRE INUTILIZADOS, ETC. ETC., QUE, DEVIDO À DIMINUTA IMPORTÂNCIA DE SEU VALOR, NÃO CONSTITUEM OBJETO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. POIS, COMO SABEMOS, ÊSTE TIPO DE CONCORRÊNCIA É ONEROSO, OBRIGANDO A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS NO "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO, O QUE RESULTA NUM GASTO MÍNIMO DE MAIS DE SESSENTA CRUZEIROS NOVOS, BEM COMO DE UMA SÉRIE DE EXIGÊNCIAS LEGAIS.

O QUE PRETENDEMOS, SENHOR PRESIDENTE, COM O PROJETO DE LEI INCLUSO, QUE SUBMETEMOS À APRECIÇÃO E JULGAMENTO DÊSSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, É AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR EM CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, PERMANENTE, O TIPO DE MATERIAL ESPECIFICADO NO ARTIGO 738, § 1º, LETRA C), DO REGULAMENTO DE CONTABILIDADE, APROVADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 15.783, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1922, NA FORMA DO DISPÕSTO NA LEI FEDERAL Nº 4536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922, PORTANTO, COM AMPARO LEGAL.

CERTOS DA ACOLHIDA QUE ÊSTE IRÁ MERECEER, POR PARTE DÊSSA COLEGIADA CÂMARA MUNICIPAL, ANTECIPAMOS OS NOSSOS AGRADECIMENTOS.

REAFIRMAMOS, NESTA OPORTUNIDADE, A VOSSA EXCELÊNCIA E AOS / DE MAIS ILUSTRES VEREADORES, OS NOSSOS ELEVADOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 25 DE JULHO DE 1968


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Senhor da Comissão
de Constituição e Justiça

Nada encontramos
que possa tornar o
institucional.

Presidente da Comissão

1º Relator

for
Luis P. S. L.

Comissão de Finanças.

Ofereço ao presente
opinião favorável

de

Senhor da Comissão
de Educação, Saúde, Pen-
são e Assistência Social.
sempre favorável ao
projeto de lei n.º 143.

1º Relator Prioritário

2º Relator Ordinário

Desistente

for
Luis P. S. L.

SENHOR PRESIDENTE

TEMPO
CLUSO PROJETO
MINAS DO LEÃO

ESTE T
GOMES, FUNCIONÁ
DIZER UM TRABALH
TÃO AS PLANTAS DA
PLUVIAL, AMBAS A
POSSUE, A
GRÁFICO COMPLETO NA
CARVÃO MINERAL, COM
ÇADAS E SABARITADAS
ANEXO.

EVIDENTEMENTE
NECESSÁRIO SE TORNA,
E ENCAMINHADAS AO EXAM
ESTE TRABALHO
MANEIRA BRILHANTE, ASSI
LEI, O REFERIDO TRABALHO
ELABORADO POR UM ORGÃO DE
MUNICIPAIS.
CERTO DA BOM ACOR
SA EXCELÊNCIA E DOS DEMAI
ANTECIPAMOS OS NOSSOS FELI
REITERAMOS A VOS
MA E CONSIDERAÇÃO.

RUY
PROF